



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 03 /14 – CEDECONDH  
AO VETO TOTAL**

**Institui o serviço de transporte coletivo  
acessível Disque-Atendimento Porta a  
Porta no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe.

A Procuradoria da Casa alega que compete ao município legislar sobre interesse local, organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Afirma, ainda, que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do município, art. 143.

Conclui a Procuradoria, folha 16, pela inexistência de óbice legal para a tramitação. Todavia, fez uma ressalva à violação ao princípio da independência dos Poderes, art. 2º da Constituição Federal, pelos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto.

A Comissão de Comissão e Justiça, folha 18, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, folhas 21 e 22, esclarece que o Projeto contém algumas imperfeições de conteúdo e que Porto Alegre hoje já dispõe de serviços de ônibus e lotações adaptados. Sendo assim, a Comissão manifesta-se pela rejeição.

O Projeto recebeu o Veto Total, do prefeito municipal, folhas 32, 33 e 34, considerando que o Projeto extrapola as atribuições do Poder Legislativo, configurando ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes, consagrado no art. 2º, da Constituição federal e acolhido pelo art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

É o relatório.

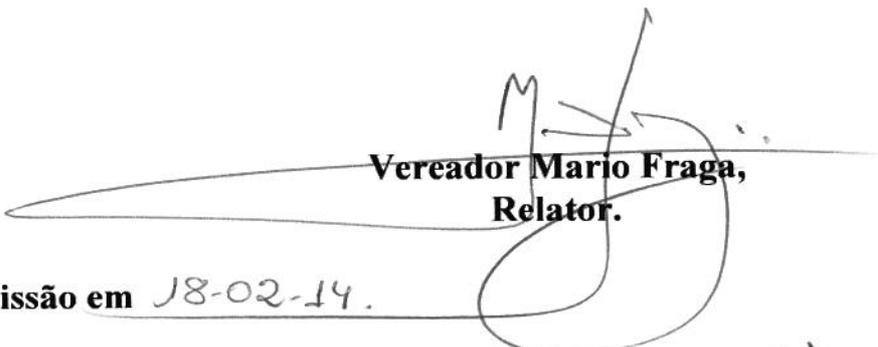


**PARECER Nº 03 /14 – CEDECONDH  
AO VETO TOTAL**

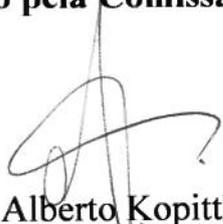
Cabe ressaltar que o Projeto propõe melhorar as condições de acessibilidade e locomoção para pessoas com deficiência física. Todavia, considerando as fundamentadas apreciações anteriores, o Projeto resta afetado pela violação ao princípio da independência dos poderes, art. 2º da Constituição Federal. Sendo assim, não temos como dar aprovação a tal Projeto.

Pelos motivos expostos, somos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2014.

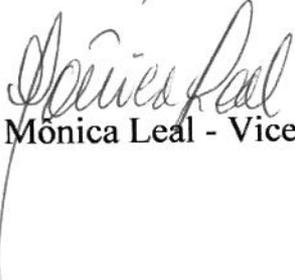
  
**Vereador Mario Fraga,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 18-02-14.**

  
**Vereador Alberto Kopittke - Presidente**

(CONTRA)

  
**Vereador João Carlos Nedel**

  
**Vereadora Mônica Leal - Vice-Presidente**

**Vereadora Séfora Mota  
EM LTS**

**Vereadora Fernanda Melchionna**

EM LTS